

CADERNOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

2

Introdução à Vigilância
em Saúde do Trabalhador

PUBLICADO EM 07/10/2021
ATUALIZADO EM 16/01/2024



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

CADERNOS DE SAÚDE DO TRABALHADOR

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

Organizador

Mario Rubens Amaral de Jesus

Equipe Técnica

Aílton dos Santos Pereira
André Castilho
Angélica Ayumi Onishi
Carlos Augusto Ferreira
Cecília Cleonice Ribeiro Martins
Danilo Antonio Tavares
Geovani Luna Cruz
Gustavo Vannucci Savignano
Jenny Izumi Kose (revisão técnica)
Marisa Miashiro Lin
Patrícia Perini da Silva
Patrícia Vieira
Priscila Lucélia Moreira
Regina Silva Santos
Regina Suares Barros
Rita de Cassia Bessa dos Santos
Toshiro Hiramã
Vinicius Barros Hasemi

Edição, Revisão e Organização

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Design, Projeto Gráfico e Diagramação

Luís Henrique Moura Ferreira

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador

Mario Rubens Amaral de Jesus

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Luiz Artur Vieira Caldeira

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretaria Municipal da Saúde

Luiz Carlos Zamarco

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

SUMÁRIO

1. MARCOS LEGAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

2. ORGANIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

3. PROCESSO DE TRABALHO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

1. MARCOS LEGAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

A legislação que ampara a Saúde do Trabalhador no Município de São Paulo tem como base alguns conceitos e diretrizes de marcos legais federais. A Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT, compreende uma atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los (Portaria GM/ MS nº 3.120 de 01 de julho de 1998).

De acordo com a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Portaria Nº 1.823, de 23 de agosto de 2012), são ações de VISAT:

- Vigilância da situação de Saúde do Trabalhador: análise da situação da saúde do trabalhador, análise da situação de saúde proveniente de vigilância de ambientes e processos de trabalho, a busca ativa de casos, a investigação da relação da doença ou agravo com o trabalho, o monitoramento dos fatores de risco, os inquéritos epidemiológicos e os estudos da situação de saúde a partir dos territórios.
- Produção de protocolos, normas informativas e regulamentares para orientar as ações loco regionais, visando à proteção e promoção da saúde dos trabalhadores por meio da melhoria dos ambientes, dos processos e das condições de trabalho.
- Vigilância de ambientes e processos de trabalho: inspeção de ambiente e processos de trabalho, para mapear ou identificar os fatores de risco e perigos dos ambientes de trabalho, estabelecer associação entre o quadro clínico/ diagnóstico e a atividade de trabalho, avaliar o cumprimento de recomendações, investigar acidentes de trabalho, atender a demandas específicas, como solicitações do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, sindicatos, entre outras. Em municípios de pequeno porte que não possuem equipe específica para a vigilância de ambientes e processos de trabalho, esta

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

ação deve ser feita por técnicos da Vigilância Sanitária do município, com apoio da Vigilância regional ou estadual quando houver necessidade.

- Vigilância epidemiológica dos agravos à saúde dos trabalhadores: notificação dos agravos e doenças relacionadas ao trabalho e acompanhamento dos dados relacionados à saúde do trabalhador.
- Recebimento e atendimento de denúncias e reclamações: recebimento e atendimento de notificações, queixas técnicas e reclamações da população, por meio de canais apropriados, quanto a situações de risco à saúde dos trabalhadores.
- Comunicação de risco e de educação ambiental e em saúde do trabalhador: comunicação de potenciais riscos à saúde dos trabalhadores relacionados aos ambientes e processos de trabalho.
- Estímulo à participação dos trabalhadores e suas organizações, sempre que pertinente, no acompanhamento das ações de VISAT, para ampliação do comprometimento e legitimação das ações.
- Proposição de políticas públicas de promoção à saúde: deve ser realizada a partir da análise de situação de saúde no território, contemplando a relação entre o trabalho e a saúde.
- Criação de bases de dados com os registros das ações de VISAT, imprescindível para fornecimento de subsídio às ações: deve incorporar informações oriundas do processo de vigilância e de outros sistemas informatizados no campo da segurança e saúde do trabalhador.
- Divulgação sistemática das informações em saúde do trabalhador: produção e disseminação da informação em saúde do trabalhador e realização de atividades educativas em VISAT, para a população.

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

O Município de São Paulo assumiu a partir de agosto de 2003 a gestão plena do Sistema de Saúde, cuja implementação exigiu profunda reformulação de todo o sistema de saúde municipal e reafirmou o compromisso com o SUS.

1.1. MARCO LEGAL PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Com a municipalização das ações de vigilância em saúde e a criação do Código Sanitário do Município de São Paulo (CSMSP), por meio da Lei Municipal nº 13.725 de 09 de janeiro de 2004 e regulamentado pelo Decreto Municipal 44.577 de 07 de abril de 2004, o município passou a se responsabilizar pela Vigilância em Saúde do Trabalhador, atividade até então sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde. Para os efeitos deste Código e deste instrumento normativo, entende-se por Vigilância em Saúde:

“as ações de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde Ambiental e Vigilância em Saúde do Trabalhador, que compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidos por meio de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, por intermédio de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando, em seu conjunto, um campo do conhecimento.” (CSMSP Art 2º)

A Vigilância em Saúde foi estruturada na Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde, que assumiu como desafio integrar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (VST) ao arcabouço técnico e legal da Vigilância em Saúde, uma vez que as ações da VST perpassam as ações da vigilância sanitária, no que se refere às inspeções em ambientes e processos de trabalho.

As ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador inseridas no contexto da vigilância em saúde passaram a ser desenvolvidas pela Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (DVISAT) e pelos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST), bem como, pelas

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) no que se refere às ações de vigilância epidemiológica dos agravos relacionados ao trabalho.

1.1.1. Lei Nº 13.725, de 09/01/2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo

Título IV - Saúde e Trabalho

Capítulo I – Disposições Gerais

A partir da instituição do Código Sanitário Municipal, as equipes de ST dos CRST e da DVISAT passaram a ser credenciadas como autoridades sanitárias, tendo, portanto, poder de polícia.

Antes do Código Sanitário Municipal, as equipes de ST do município atuavam apenas como assistentes técnicos do Ministério Público de São Paulo, portanto não tinham o respaldo legal para exigir mudanças nos ambientes de trabalho inspecionados.

Para Di Pietro (2020), o poder de polícia é “a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.”

Meirelles *et al* (2016) conceitua o Poder de Polícia como a faculdade que a Administração Pública dispõe para condicionar e restringir o gozo e o uso de bens, atividades, e direitos individuais, visando o benefício da coletividade ou, até mesmo, do próprio Estado.

Segundo Dias (2000), a forma e o instrumento adequado para restringir os abusos da propriedade, o gozo, a disposição e também o exercício da liberdade, é o poder de polícia.

Em essência, o poder de polícia é a atividade da Administração Pública que impõe limites ao exercício de direitos e liberdades, em prol do interesse coletivo. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Em particular, o poder de polícia possui atributos que são imprescindíveis ao seu exercício: discricionariedade, auto-executoriedade e a coercibilidade.

Por ele, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social. Esse poder se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados e dos Municípios.

O Código Sanitário do Município de São Paulo -CSMSP, 2004 estabelece:

Art. 36 - A saúde do trabalhador deve ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, quanto no processo de produção.

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

Art. 37 - São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas na legislação em vigor:

I - manter as condições e a organização de trabalho, garantindo a promoção, proteção e preservação da saúde dos trabalhadores;

Art. 38 - As autoridades sanitárias que executam ações de vigilância em saúde do trabalhador devem desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes:

IV - assegurar ao trabalhador em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;

Art. 39 - É dever da autoridade sanitária competente indicar, bem como obrigação do empregador, adotar todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

I - eliminação das fontes de riscos;

II - medidas de controle diretamente na fonte;

III - medidas de controle no ambiente de trabalho;

IV - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção, e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

1.1.2. Decreto Municipal Nº 59.685, de 13 de agosto de 2020

Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Ressalta-se que a DVISAT faz parte da estrutura da COVISA desde a sua criação.

A Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA apresenta as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- b) Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde;
- c) Divisão de Vigilância de Zoonoses;
- d) Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental;

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

e) Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador.

2. ORGANIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Decreto Municipal Nº 59.685, de 13 de agosto de 2020, reorganiza a SMS e dispõe as instâncias da Vigilância em Saúde:

I - Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA);

II – Diretorias Regionais de Vigilância em Saúde;

III – Unidades de Vigilância em Saúde;

III - Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST Freguesia do Ó, André Grabois – Sé, Santo Amaro, Moóca – Sudeste, Leste e Lapa).

Art. 34. Deste decreto especifica as atribuições da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador:

I - Coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de fiscalização e intervenção nos ambientes, processos, condições e organização do trabalho para promover a saúde dos trabalhadores;

II - Coordenar e gerenciar o sistema de vigilância de acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho;

III - Analisar a distribuição dos acidentes e doenças além de outros dados disponíveis referentes à saúde do trabalhador, das empresas e condições de trabalho para subsidiar o desenvolvimento de políticas, projetos e programas que visem prevenir, eliminar, controlar ou minimizar os riscos à saúde do trabalhador;

IV - Realizar fiscalização sanitária nos ambientes, condições e processos de trabalho para identificar riscos à saúde do trabalhador e executar ações de intervenção necessárias;

V - Coordenar tecnicamente os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador do Município de maneira a atuarem como centros articuladores das ações de saúde do trabalhador no território;

VI - Planejar e estruturar, de modo articulado com as Coordenadorias Regionais de Saúde, a rede de assistência às doenças e agravos relacionados ao trabalho, consoante com as diretrizes nacionais e pactuações interfederativas;

VII - Elaborar protocolos, informes técnicos e divulgar informações referentes às doenças e acidentes relacionados ao trabalho;

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

VIII - Elaborar e instituir informes técnicos, protocolos, normas e estratégias relacionados à Vigilância e Assistência à Saúde do Trabalhador;

IX - Produzir e divulgar informações sobre os acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

Resumidamente a DVISAT apresenta três Núcleos com suas respectivas atribuições:

1- Núcleo de Vigilância Epidemiológica em Saúde do Trabalhador

- ✓ Coordena, gerencia e monitora o sistema de vigilância de acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN e Sistema de Informação de Mortalidade – SIM.
- ✓ Monitora os indicadores em saúde do Trabalhador.
- ✓ Elabora protocolos, informes técnicos e divulga informações referentes aos acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho.

2. Núcleo de Vigilância dos Riscos à Saúde do Trabalhador

- ✓ Realiza inspeção dos ambientes e processos de trabalho para identificar riscos à saúde do trabalhador, adotar ações de intervenção e instaurar processos administrativos sanitários.
- ✓ Planeja e desenvolve programas e ações de intervenção a partir da análise dos dados epidemiológicos, solicitações de grupos de trabalhadores expostos e órgãos públicos.
 - Ex: Marmorarias, Comerciantes, Postos de combustíveis, qualidade do ar interior, LER/DORT e etc.
- ✓ Elabora normas, orientações e pareceres técnicos.
- ✓ Capacita profissionais envolvidos em atividade de vigilância.

3. Núcleo de Apoio à Rede de Atenção à Saúde do Trabalhador

- ✓ Define prioridades e estabelece as diretrizes de atenção à saúde do trabalhador, para o planejamento, implantação, desenvolvimento e gestão das ações em saúde, de modo articulado com as demais instâncias da SMS, respeitadas as diretrizes e princípios pactuados nos fóruns interfederativos.
- ✓ Coordena e monitora as ações em Saúde do Trabalhador na RAS
- ✓ Realiza ações de Educação permanente em Saúde do Trabalhador – CURSO EM EAD SAÚDE DO TRABALHADOR NA RAS
- ✓ Coordena, monitora e avalia tecnicamente as ações dos 06 CRST do Município - Centros articuladores das ações de saúde do trabalhador no território – vigilância, assistência

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

e unidades sentinela.

Outro destaque do Decreto Municipal Nº 59.685, de 13 de agosto de 2020 é o Art. 46, que dispõe sobre as atribuições da Divisão Regional de Vigilância em Saúde:

I - coordenar, planejar, monitorar, avaliar e desenvolver ações de vigilância em saúde no âmbito de sua competência;

II - Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho das Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS);

III - Promover a coleta, sistematização, análise, produção e divulgação de informações pertinentes à vigilância em saúde;

IV - Coordenar e monitorar o armazenamento e distribuição dos imunobiológicos no seu território visando garantir manutenção adequada da rede de frio.

Os seis Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST) são vinculados administrativamente às seis Coordenadorias Regionais de Saúde (Centro, Oeste, Norte, Sul, Sudeste e Leste) e às respectivas Diretorias Regionais de Vigilância em Saúde (DRVS).

3. PROCESSO DE TRABALHO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (VST) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

3.1. Identificação e encaminhamento das demandas em VST

A DVISAT e os CRST's recebem demandas das mais diversas fontes e tipos relacionados à saúde do trabalhador, tornando-se necessário definir quais pertencem ao seu escopo de ação e quais deverão ser direcionadas para outras instâncias e órgãos.

A DVISAT analisa e tria as demandas, indicando o CRST que executará a ação fiscalizatória (notificação sanitária ou inspeção sanitária); a necessidade de inspeção conjunta com outras Divisões da COVISA / UVIS; a necessidade de colaboração de outros órgãos e os prazos estabelecidos para o atendimento das demandas, a saber:

- ✓ Acidente de Trabalho Fatal: investigação imediata, resposta para a DVISAT em 07 dias
- ✓ Acidente de Trabalho não fatal: investigação em 15 dias, resposta para a DVISAT em 30 dias
- ✓ Denúncia COVID 19: resposta em 07 dias
- ✓ Demandas do MPT, MPSP e outros órgãos sem prazo determinado: a DVISAT avaliará

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

a demanda e determinará o prazo para atendimento, que pode variar de imediato até 45 dias.

- ✓ Protocolo de documentos solicitados para as empresas: 15 dias

Caso o prazo estabelecido não seja exequível, deve-se elaborar justificativa plausível e encaminha para DVISAT para apreciação.

A entrada das demandas dos Ministérios Públicos é por e-mail endereçado ao Gabinete da COVISA, o qual inicia um processo SEI comunicação ofício e envia para DVISAT e esta, às DRVS dos respectivos CRSTs. Após a execução da ação fiscalizatória, o CRST elaborará uma minuta do ofício resposta e encaminhará à DRVS e desta, à DVISAT, que após análise da minuta, encaminha o processo SEI para o gabinete COVISA ou restitui à DRVS para complementação de informações junto aos CRSTs.

3.2. Demandas atendidas

São demandas referentes aos riscos à saúde do trabalhador no ambiente de trabalho nas diversas atividades econômicas, que devem ser encartados no processo administrativo sanitário e/ou do expediente interno e são de diversas origens:

- ✓ Indicação epidemiológica de agravos registrados no SINAN-NET
- ✓ Projeto de intervenção / Ação programática
- ✓ Investigação denexo causal
- ✓ Solicitações de outras Divisões da COVISA, UVIS e outros órgãos.
- ✓ Denúncias: Ministério Público, Ouvidoria do Município, sindicatos, etc.

Obs.: Deve-se garantir o anonimato do denunciante.

Outras situações não previstas neste documento serão avaliadas tecnicamente.

As demandas podem resultar em processo de: fiscalização vistoria, Notificação sanitária, processo administrativo sanitário ou ser direcionadas para expediente interno (consulta/parecer de outras áreas da COVISA, resposta e encaminhamentos a outras instituições, normas técnicas ou protocolo em saúde do trabalhador, manifestações sobre projetos de Lei, etc).

Seguem abaixo as demandas que são atendidas e providências:

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

3.2.1. Denúncia de baratas e outros insetos em estabelecimento de setores não regulados pela DVPSIS: realizar notificação sanitária (CSMSP art. 19º, 22º inciso I, 37º inciso I, 39º inciso I), solicitando ao responsável pelo estabelecimento encaminhar ao CRST, documentação comprobatória (inclusive fotográfica, se cabível) quanto à inexistência de irregularidades sanitárias no local ou quanto às providências adotadas para sua adequação.

3.2.2. Denúncia relacionada à NR 24 - Condições de Higiene e Conforto nos locais de Trabalho em estabelecimento de setores não regulados pela DVPSIS: realizar notificação sanitária (CSMSP art. 19º, 22º inciso I, 37º inciso I, 39º inciso I) solicitando ao responsável pelo estabelecimento encaminhar ao CRST, documentação comprobatória (inclusive fotográfica, se cabível) quanto à inexistência de irregularidades sanitárias no local ou quanto às providências adotadas para sua adequação. (ver: [Caderno de Procedimentos para Notificação Sanitária em Saúde do Trabalhador](#))

3.2.3 Denúncia de trabalhadores que sofrem assédio ou humilhação no trabalho (para atendimento ao trabalhador): encaminhar para o CRST da área de abrangência **Obs.:** Denúncia de assédio moral para investigação de ambiente e condições de trabalho, não será realizada pelos CRST, deve-se encaminhar denúncia para Ministério Público do Trabalho (ver item 3.4.13).

3.2.4. Denúncia de trabalho infantil:

- **Até 16 anos:** o trabalho é proibido. Demanda não atendida pelo CRST e/ou DVIAT. O caso deve ser encaminhado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (CREAS/ SMADS) e Conselho Tutelar do território de residência.

- **De 14 a 16 anos na condição de aprendiz.** O caso deve ser encaminhado para a DVIAT para apreciação e adoção de medidas cabíveis.

- **Entre 16 e 18 anos - trabalho permitido, mas não em trabalho noturno ou com exposição a risco.** O caso deve ser encaminhado a DVIAT para apreciação e adoção de medidas cabíveis.

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

3.3 Demandas não atendidas

Os seguintes Acidentes de Trabalho não são atendidos pelo Sistema de Vigilância em Saúde do Trabalhador por se tratar de situações não passíveis de intervenção técnica:

- ✓ Trânsito (trajeto e típicos)
- ✓ Trabalhadores autônomos / conta própria
- ✓ Trabalhadores domésticos
- ✓ Agressões físicas
- ✓ Catástrofes naturais

3.4. Encaminhamento de demandas a outros órgãos

Seguem abaixo as demandas fora do escopo da Saúde do Trabalhador, que devem ser encaminhadas a outras divisões da COVISA ou outros órgãos:

3.4.1. Denúncia referente aos riscos à saúde do trabalhador nos ambientes de trabalho dos estabelecimentos compreendidos nos CNAEs, que estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, dispostos no anexo I da **Portaria Municipal nº 2215/16**, que são de competência da vigilância sanitária estadual, dado que as ações de vigilância sanitária nestes serviços ainda não foram descentralizadas para o município: encaminhar ao Grupo de Vigilância Sanitária – GVS I – Capital.

3.4.2. Denúncia de animais domésticos (cão, gato) e sinantrópicos (ratos, pombos, morcegos, abelhas e outros) em estabelecimento de setores não regulados pela DVPSIS: encaminhar para Divisão de Vigilância de Zoonoses / UVIS.

3.4.3. Denúncia de contaminação de solo, água e ar provocado por qualquer tipo de estabelecimento: encaminhar para Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental - DVISAM.

3.4.4. Direitos previdenciários (aposentadoria, auxílio-doença, auxílio acidente, auxílio maternidade): encaminhar para unidade do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) da área de abrangência do caso.

3.4.5. Denúncia referente à Saúde do Trabalhador de empresas situadas em outro município: encaminhar ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do município da

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

empresa, Superintendência Regional do Trabalho - SRT / Ministério do Trabalho ou Ministério Público do Trabalho.

3.4.6. Denúncia de trabalho escravo: encaminhar a Superintendência Regional do Trabalho - SRT / Ministério do Trabalho.

3.4.7. Denúncia de contratos de trabalho precários (falta de registro na carteira de trabalho, contrato temporário, terceirizado): encaminhar a Superintendência Regional do Trabalho - SRT / Ministério do Trabalho.

3.4.8. Acidentes de trabalho na construção civil e em elevadores: encaminhar a Superintendência Regional do Trabalho – SRT / Ministério do Trabalho

3.4.9. Denúncia sobre Direitos trabalhistas, Fraudes trabalhistas e Cooperativas: encaminhar a Superintendência Regional do Trabalho - SRT / Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

3.4.10. Denúncia sobre condições de trabalho dos funcionários civis nas forças armadas: encaminhar a Superintendência Regional do Trabalho - SRT / Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

3.4.11. Denúncia de trabalhadores que sofrem assédio ou humilhação no trabalho (para investigação de ambiente e condições de trabalho): encaminhar para Ministério Público do Trabalho.

3.4.12. Trabalho Infantil. Trabalhadores com menos de 18 anos. O caso deve ser encaminhado para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (CREAS/ SMADS) e Conselho Tutelar do território de residência e/ou ocorrência.

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

REFERÊNCIAS LEGAIS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/ MS nº 3.120 de 01 de julho de 1998 - Aprova a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no SUS. Diário Oficial da União: Brasília, n. 124, Seção 1, p. 36-38, 2 de julho de 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2012 - Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Diário Oficial da União: Brasília, 2012, Edição: 185, Seção: 1, Página: 32, Publicado em: 24/09/2019.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal Nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004. Institui o Código Sanitário do Município de São Paulo. Disponível em :< <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-13725-de-09-de-janeiro-de-2004>, acesso em 29/09/2021.

SÃO PAULO (Município). Decreto Municipal nº 44.577 de 07/ 04/ 2004 - Regulamenta a Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Código Sanitário do Município de São Paulo; disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde. Disponível em: <<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-44577-de-07-de-abril-de-2004>>, acesso em 29/09/2021

SÃO PAULO (Município) - Decreto Municipal nº 50.079 de 07/10/2008, regulamenta o Código sanitário do Município de São Paulo. Disponível em: < <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-50079-de-07-de-outubro-de-2008>> acesso em 29/09/2021.

SÃO PAULO (Município) - Decreto Municipal nº 57.486 de 01/12/2016, revoga o art. 22 do Decreto Municipal nº 50.079 de 07/10/2008. Disponível em: Introduz alterações e revoga artigo 22 do Decreto nº 50.079, de 7 de outubro de 2008, dispõe sobre o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, disciplina o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde e estabelece os procedimentos administrativos de vigilância em saúde. Disponível em: <<http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/decretos/D57486.pdf>>

SÃO PAULO (Município). Decreto Municipal Nº 59.685, de 13 / 08/ 2020 – Reorganiza a Secretaria Municipal da Saúde, regulamenta o § 2º do Artigo 45 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, bem como transfere, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59685-de-13-de-agosto-de-2020>>, acesso em 29/09/2021.

2. Introdução à Vigilância em Saúde do Trabalhador

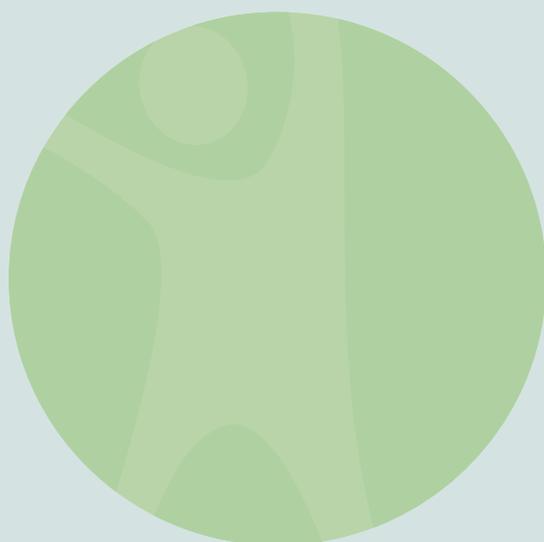
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 33 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DIAS, H. P. **Flagrantes do ordenamento jurídico-sanitário**. Brasília: ANVISA, 2000.

MEIRELLES, H.L. *et al*, **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.

Ministério da Saúde. **Legislação em saúde: Caderno de legislação em saúde do trabalhador**. 2ª edição revista e ampliada, Editora MS. Brasília – DF: 2005. (Série E. Legislação em Saúde).



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

www.prefeitura.sp.gov.br/covisa